



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



**LEI 1.701 / 2007
DE 24 DE MAIO DE 2007**

**CONCEDE REAJUSTE AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
E APROVA ACORDO COLETIVO.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

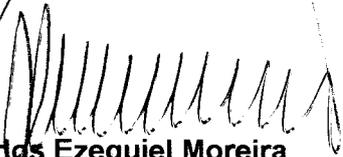
Art. 1º Aos servidores públicos municipais, da administração direta, indireta e fundacional de João Monlevade, é concedido reajuste de seis e meio por cento, a partir de 1º de maio de 2007.

Parágrafo Único: Fica aprovado o acordo coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade - SINTRAMON, nos termos do instrumento que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Ficam autorizados a cumprirem o acordo, objeto desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal, os Órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência do acordo, qual seja, de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 24 de maio de 2007.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2007.


Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo

23 MAI 2007



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADA PREFEITURA, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA reajustará os salários dos servidores públicos municipais, a partir de 1º de maio de 2007, com o percentual de 6,5% (seis e meio por cento), tomando-se por base o salário vigente no mês de abril de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência do presente acordo nenhum servidor poderá receber salário inferior a R\$ 410,02 (quatrocentos e dez reais e dois centavos) ficando vedado o critério de proporcionalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - HORAS EXTRAS - Em razão do sistema de apuração do ponto, elaboração da folha e data de pagamento do salário mensal, as horas extras trabalhadas durante o mês serão pagas da seguinte forma:

- a) prestadas até o dia 15 (quinze), no mesmo mês;
- b) prestadas a partir do dia 15 (quinze), no mês seguinte, com, base no salário da data do pagamento;
- c) se o servidor optar pela compensação, a mesma deverá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- d) as horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana, e com 100% (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana, feriados e dias de folga do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de haver interesse do servidor pela compensação das horas com folgas, esta se dará com base no mesmo percentual compensatório e não no número de horas normais realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - A PREFEITURA se compromete a efetuar o pagamento a todos os servidores municipais abrangidos pelo presente Acordo até o último dia útil de cada mês, condicionado à disponibilidade de Caixa, obrigando-se a fornecer a todos, em papel timbrado, envelope ou comprovante de pagamento com discriminação das parcelas pagas e descontadas do servidor.

CLÁUSULA QUARTA - ANUÊNIO - A PREFEITURA continuará a pagar aos seus servidores o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre

o salário, a título de anuênio para cada ano de trabalho efetivo, respeitada Lei Orgânica Municipal.



CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – A **PREFEITURA** se compromete a realizar levantamento para elaboração de um novo Plano de Cargos, Salários e Carreiras, com dependência à legislação federal e a criação de cargos efetivos que permitam um perfeito reenquadramento do servidor.



PARÁGRAFO 1º – A Prefeitura se compromete a estudar a recomposição dos salários dos servidores de acordo com o plano de cargo e salários, para garantia de 10% (dez por cento) de distanciamento de um cargo para outro. O plano deverá ser elaborado e discutido por uma comissão formada por representantes da Administração e do Sindicato dos Servidores.

PARÁGRAFO 2º - A Prefeitura se compromete a estudar a recomposição dos salários dos professores P1 a P6 de acordo com o projeto do governo federal e vinculado ao repasse deste; assim que for aprovada e sancionada a Lei Federal, a Prefeitura se compromete a iniciar as discussões com o Sindicato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE TRABALHO – A PREFEITURA fornecerá a todos os seus servidores Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S – adequados à necessidade do trabalho com o devido Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e promoverá a proteção do trabalhador em conformidade com os preceitos legais pertinentes (Portaria nº 3.214 de 08.06.78)

PARÁGRAFO ÚNICO – A **PREFEITURA** dará total apoio a CIPA em conformidade com a legislação em vigor e procurará resolver todos os problemas de segurança apontados pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA- A **PREFEITURA** se compromete, junto com o **SINDICATO**, fazer um estudo de viabilidade de atendimento médico e odontológico a todos os servidores públicos municipais e seus dependentes; e disponibilizar no mínimo uma vez ao mês o ônibus da saúde ao SINTRAMON para atendimento dos funcionários.

CLÁUSULA OITAVA – HABITAÇÃO – A PREFEITURA efetuará durante a vigência do presente Acordo o levantamento da demanda habitacional entre os servidores públicos municipais, devendo incluí-las no Programa Habitacional da **PREFEITURA** obedecendo aos critérios vigentes.

CLÁUSULA NONA – A PREFEITURA se compromete a estudar a viabilidade de criar mais creches comunitárias em locais estratégicos da



semestralmente, dando prioridade na distribuição às áreas de maior desgaste de uniformes pela natureza da função.



CLÁUSULA QUATORZE – FÉRIAS – A PREFEITURA planejará Escala de férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja efetuado 02 (dois) dias antes do início das férias, exceto nos meses de janeiro e julho.

CLÁUSULA QUINZE – DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO – A PREFEITURA cumprirá os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal ou Lei Vigente, assegurando a efetiva atuação dos representantes dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a estes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – COOPREMON – A PREFEITURA repassará a COOPREMON as verbas descontadas dos servidores até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao do desconto e, ocorrendo atrasos, os valores serão corrigidos monetariamente até à data do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica permitida a presença do presidente e demais diretores da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de João Monlevade, quando necessário, à cooperativa através de solicitação ou comunicação à autoridade competente, sem prejuízos dos direitos e vantagens da sua remuneração.

CLÁUSULA DEZESSETE - CURSO DE RECICLAGEM – A PREFEITURA, promoverá para os seus servidores, dentro das necessidades levantadas pela área de Recursos Humanos, treinamento e capacitação técnica específica para o bom desempenho da função, inclusive Relações Humanas no Trabalho.

CLÁUSULA DEZOITO - LANCHE – A PREFEITURA se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, creditar o lanche ofertado aos servidores em cartão vale-compra no valor de R\$23,00(vinte e três reais), que poderá ser repassado através de convênio já firmado com o SINDICATO.

CLÁUSULA DEZENOVE - CESTA DE NATAL – A PREFEITURA concederá uma Cesta de Natal a todos os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Cesta de Natal deverá ser entregue aos servidores até o dia 23 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA VINTE - EMPREITEIRAS – A PREFEITURA se compromete a exigir das Empreiteiras que lhe prestam serviços, todas as vantagens dos servidores municipais, tais como 02 (dois) pares de

23 MAI 2011

uniformes, EPI's, e salário nunca inferior aos pagos aos servidores municipais.



CLÁUSULA VINTE E UM - LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL - A PREFEITURA licenciará sem prejuízo dos salários e benefícios dois Diretores para prestarem serviço ao SINDICATO em tempo integral. Havendo necessidade de liberação temporária de outros diretores, o SINDICATO encaminhará solicitação por escrito à Administração, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - CONCURSO PÚBLICO - A PREFEITURA se compromete a realizar Concursos Públicos para o preenchimento de vagas.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR PÚBLICO MUNICIPAL - A PREFEITURA manterá atendimento com exames admissionais, demissionais e periódicos, atendimento esse realizado por Médico credenciado em Saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA providenciará estudo de viabilidade da Reativação do Centro de Saúde do Trabalhador.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - A PREFEITURA repassará como simples intermediária as verbas descontadas de seus servidores a título de mensalidade social/sindical em benefício do SINDICATO até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, corrigido monetariamente os valores em caso de qualquer atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Outras despesas, desde que devidamente autorizadas pelo servidor, objeto de convênio com o SINDICATO, serão descontadas no limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - CESTA-BÁSICA- A PREFEITURA se compromete a fornecer a todos os servidores, ativos e inativos, até o símbolo doze, por ocasião do pagamento mensal, um Vale Compra no valor de R\$ 49,20 (quarenta e nove reais e vinte centavos), a ser usado no Comércio local, que deverá apresentar vantagens para o servidor, trazendo ganho para ambos, que poderá ser repassado aos servidores através de convênio já firmado com o SINTRAMON.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - AGENDA - A PREFEITURA e o SINDICATO reunir-se-ão mensalmente para discutir questões de rotina e trimestralmente para analisar Receita e Despesa e estudar possibilidade de Reajuste Salarial.



CLÁUSULA VINTE E SETE - Fica estabelecida a multa de 15 unidades fiscais, por infração de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo, cumulativamente até o cumprimento efetivo das mesmas.

CLÁUSULA VINTE E OITO - EXTENSÃO - O presente Acordo se estende igualmente em toda a sua plenitude à Administração Direta e Indireta, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal e afeta a Administração Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

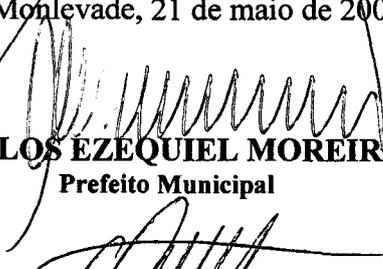
CLÁUSULA VINTE E NOVE - EFICÁCIA - Em decorrência de obrigação legal, os objetos do presente Acordo, somente terão eficácia e validade após aprovação de Projeto de Lei específico pela Egrégia Câmara Municipal de João Monlevade.

CLÁUSULA TRINTA - JUÍZO COMPETENTE - A Justiça do trabalho será o Juízo competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo.

CLÁUSULA TRINTA E UM - VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de 01 (um) ano, com início em 1º de maio de 2007 e término em 30 de abril de 2008.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor para que produza os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo.

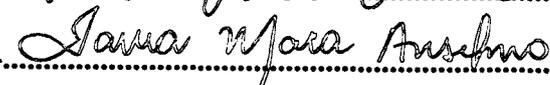
João Monlevade, 21 de maio de 2007.

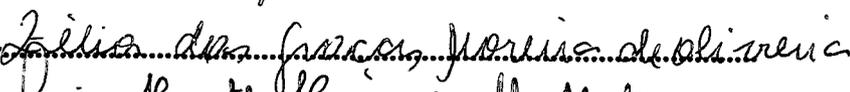

CARLOS EZEQUIEL MOREIRA
 Prefeito Municipal


ANTÔNIO CLAUDIO VALENTIM
 Presidente

TESTEMUNHAS:

01- 

02- 

03- 

04- 